



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 23/2022  
Diamantina, 23 de agosto de 2022.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 51893870					
Processo SLA nº: 573/2022  Solicitação SLA nº: 4481/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento				
EMPREENDEDOR:	Lidiane Pires Felix			CPF:	012295816-00
EMPREENDIMENTO	Mineração Félix Ltda.			CNPJ:	05.284.615/0001-00
MUNICÍPIO:	Curral de Dentro e Águas Vermelhas/MG			ZONA:	Rural
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE	
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO
	15	48	22.79	41	37
SEGUNDO 51.16					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO  (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento				

A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ítalo de Souza Cruz Tecnólogo em meio ambiente ENGEMA – Engenharia Geologia e Meio Ambiente		CREA-MG 196022/TD CTF/AIDA 7314262 ART 20190314158	
Lidiane Pires Félix		Responsável legal CTF/APP 299632	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Joselaine Aparecida Ribeiro – Analista ambiental		1.148.117-3	
De acordo: Túlio Kenedy Rodrigues Pereira Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.503.403-6	



Documento assinado eletronicamente por **Joselaine Aparecida Ribeiro Filgueiras, Servidora Pública**, em 23/08/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 23/08/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51893701** e o código CRC **261E12BC**.





## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Mineração Félix Ltda., foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 07/02/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o nº 573/2022, para regularização de extração de granito, pilha de estéril e estrada. A atividade localiza-se nos municípios de Curral de Dentro e Águas Vermelhas/MG, em fazenda denominada Pedra do Gerais, nas proximidades do distrito de Maristela de Minas. Acerca das certidões municipais de conformidade de uso e ocupação do solo de Águas Vermelhas e Curral de Dentro, destaca-se que foi apresentada certidão somente de Águas Vermelhas, sendo necessária a certidão também de Curral de Dentro.

As atividades objeto deste requerimento são “lavra a céu aberto para rochas ornamentais e de revestimento”, com divergência de informação prestada sobre a produção bruta mineral: no SLA foi informado 1.400 m<sup>3</sup>/ano e no relatório ambiental simplificado (RAS) 6.000 m<sup>3</sup>/ano (mesma informação apresentada à ANM, conforme parecer técnico nº 332/2021/UAGV-MG/GER-MG, disponível para consulta pública via processo SEI de concessão de lavra nº 27203.831001/2001-68).

Também estão incluídas “pilha de rejeito/ estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, de 2 ha, e estrada de cerca de 1 km dentro do empreendimento. Assim, o processo em questão foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, pelo fato de a lavra ser considerada de pequeno porte (produção bruta ≤ 6.000 m<sup>3</sup>/ano), bem como a pilha de estéril (área útil ≤ 2,0 ha) e a estrada (extensão ≤ 5,0 km); e o potencial degradador/poluidor geral ser médio.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 7311/2013, vencida em 19/12/2017, vinculada ao Processo Administrativo nº 09699/2012/001/2013, para operar dentro dos limites da poligonal 831.001/2001. No SLA foi declarado estar operando desde 23/12/2013. Dessa forma, no preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento (FCE) correspondente a este LAS/RAS o critério locacional considerado foi zero, conforme determina a IS Sisema 01/2018, no caso das AAFs vigentes reenquadradas em LAS/Cadastro e LAS/RAS.

O empreendedor é detentor dos direitos minerários do processo de nº 831.001/2001 junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) em área correspondente à 49,87 ha. As substâncias minerais são o granito e o caulim. O



processo está em fase de requerimento de lavra, tendo a Guia de Utilização (GU) de nº 121/2014, vencida em 19/12/2017. Consultando informações públicas disponibilizadas pela ANM (parecer técnico nº 332/2021/UAGV-MG/GER-MG), a nova GU não foi emitida pois:

a produção desejada mudou de 3.190 t/ano para 16.000 t/ano ou 6.000 m<sup>3</sup> (grifo nosso) com recuperação da lavra em 75%, significando 12.000 t de produtos. Como para a nova GU solicitada há significativo aumento da produção, entende-se que haverá mudança nas condições operacionais. Sendo, portanto, necessária a apresentação de novo projeto técnico para as condições da nova GU requerida.

O parecer da ANM conclui pela necessidade de se cumprir as exigências elencadas no citado parecer. Segundo documento da ANM (ofício nº 34402/2021/UAGV-MG/ANM), de 06/10/2021, é necessário a empresa apresentar novo projeto técnico em até 60 dias para as condições da nova GU requerida, situação que se encontra intempestiva. Dentre inúmeros aspectos, foi apontado que a pilha de estéreis está alocada sobre as projeções do afloramento, sendo necessária sua realocação. Também foi identificada uma barragem de contenção, sendo necessário esclarecer, dimensionar e apresentar os aspectos de segurança da mesma.

Em 12/04/2022 foram protocolados os documentos e estudos exigidos pela ANM e não se encontra concluída a análise. Também está publicizado pela ANM que os relatórios anuais de lavra (RAL), referentes aos anos bases 2014, 2015, 2016 e 2017, estão pendentes de aceitação pela Agência, por apresentarem inconsistências e deficiências, sendo necessárias retificações. Dessa feita, evidencia-se a insegurança técnica do empreendimento, cujo projeto está inconsistente e encontra-se em situação de pendências e irregularidades junto à ANM.

Além da área da poligonal nº 831.001/2001, a área diretamente afetada (ADA) proposta para o empreendimento ocupa outras duas poligonais, sendo parte da poligonal nº 830.563/2021, em fase de cessão dos direitos minerários e requerimento de lavra de granito de revestimento para a mesma empresa; e a poligonal nº 831.006/2001, em fase de pesquisa para extração de caulim industrial, em nome da empresa Granfélix Mineração. Ou seja, parte da ADA está localizada em área cujo detentor dos direitos minerários e substância mineral são diferentes do pleiteado.



Foi informado que a área total do empreendimento é de 49,97 ha, sendo a área de lavra ocupada por 7 ha, a ADA de 9,57 ha e a impactada pelo empreendimento de 15 ha. Identificou-se divergência entre a localização da ADA apresentada no RAS e plantas anexas, se comparada com a ADA do shapefile anexado ao SLA. Ante a constatação, foi solicitado ao empreendedor verificação e redefinição da ADA.

Foi apresentada nova ADA, totalmente localizada na poligonal nº 831.001/2001, conforme imagem abaixo:



Cabe destacar que, conforme contato telefônico do responsável técnico da empresa em 15/08/2022, a área de interesse da empresa é a ocupada pelas duas



ADAs apresentadas. No entanto, aguardariam a conclusão da cessão dos direitos minerários da poligonal nº 830.563/2021, onde está localizada a 1ª ADA.

De acordo com consulta à IDE-Sisema, o empreendimento localiza-se em área da Reserva da Biosfera da Caatinga e de abrangência do bioma Mata Atlântica, segundo definido pela Lei nº 11.428/2006. Enquanto área prioritária para conservação da biodiversidade, encontra-se na área “Pedra Azul/Águas Vermelhas”, de categoria “muito alta” para criação de unidade de conservação enquanto ação prioritária.

No SLA foi informado que não ocorreriam intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. No entanto, conforme a proposta apresentada, constatou-se que o empreendimento fará intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa em bioma de Mata Atlântica) para implantar o empreendimento e não houve apresentação de Declaração Autorização de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão da cobertura vegetal. O pedido foi protocolado no IEF via SEI (processo 2100.01.0015679/2022-81) somente em 03/04/2022, após questionamento ao empreendedor e, portanto, pós formalização do pedido de licenciamento, contrariando o art.17, § 3º do decreto estadual nº 47.383/2018.

A bem da verdade, parece se tratar de ampliação da operação, ao se observar na 2ª ADA ocorrência de afloramento rochoso intacto e vegetação nativa.

O empreendimento opera em propriedade de Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda., localizada em zona rural, de CAR nº MG-3120870-6DBE70B1ACC2442EBC5A385C86CBE64F, correspondente ao imóvel rural denominado Pedra do Gerais, constituído de 141,16 ha. Deste total, 29,52 ha correspondem a área de Reserva Legal (RL), 12,48 ha área de preservação permanente (APP) e 46,16 ha de remanescente de vegetação nativa. Foi informado no CAR que a área consolidada do imóvel é de 69,96. O somatório das categorias registradas no CAR, quais sejam, RL, APP, remanescentes de vegetação nativa e área consolidada, totalizam 158,12 ha, ultrapassando a área total da propriedade. Assim, ressalta-se a necessidade de revisão e retificação do registro no CAR.

Acerca de vistorias na área, importa registrar que a primeira fiscalização do empreendimento foi realizada pela equipe de fiscalização da Supram Jequitinhonha em 2013. Foi constatada a operação de extração de granito sem licença e controles ambientais, sendo lavrados o auto de fiscalização (AF) nº 2431/2013, de 30/08/2013 e o auto de infração (AI) nº 58433/2013.

Em 27/08/2019 o empreendimento foi fiscalizado pela equipe da diretoria regional de fiscalização ambiental (Dfisc-Jequitinhonha), sendo lavrado o AF nº 200945/2019. Com a constatação de irregularidades, foram gerados dois Als: o primeiro AI, de nº 200336/2019, foi motivado por prestação de informação falsa no



formulário de caracterização do empreendimento, independente de dolo (o que é observado também no presente processo); e por operar dentro da poligonal 831.006/2001 (Granféliz Mineração), diferente da poligonal requerida, sem autorização ambiental de funcionamento, causando degradação ambiental. O segundo AI, nº 256588/2019, foi motivado por captação e uso de recurso hídrico sem o devido registro de uso ou em desconformidade com o mesmo. Assim, a atividade minerária foi suspensa até a sua regularização ambiental.

Destaca-se que em 28/04/2022 a fazenda Pedra do Gerais passou por nova fiscalização (AF 224405/2022), induzida por requisição do Ministério Público Estadual (nº 84843 do processo SEI nº 1370.01.0012317/2021-33), para verificação de possíveis irregularidades realizadas pelo empreendimento e por Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 26.334.002/0001-91), que também opera atividades de lavra de granito na mesma propriedade (poligonal 832.629/1987). Conforme o auto de fiscalização, foi confirmada a reincidência da prática de infração anterior, aplicada no AI nº 256588/2019, com decisão administrativa definitiva há pelo menos 3 anos, e também foi constatado que o empreendimento se encontrava em operação, descumprindo sanção de suspensão. Registra-se que a Granféliz Mineração possui AAF nº 06000/2017, vencida em 22/08/2021, vinculada ao Processo Administrativo Feam nº 04990/2005/002/2015, para lavra de granito (6.000 m<sup>3</sup>/ano), pilha de estéril (0,95 ha), estrada para transporte de minério/estéril (5 km) e obras de infraestrutura (5 ha). Em 2019 a mesma empresa obteve licença ambiental simplificada na modalidade LAS-Cadastro (Certificado nº 65075673/2019) para britamento de pedras para construção.

De acordo com a DN 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes (grifo nosso), sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Conforme citado no parecer 305/2021/DFMNM-MG/GER-MG do referido processo, e ainda em análise aos dados dos processos da Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda e Mineração Félix Ltda, nota-se uma fragmentação de licenciamento.

Conclui-se que as duas empresas (Mineração Félix Ltda. e Granféliz Mineração e Comércio Ltda.) operam o mesmo empreendimento conjuntamente, cujas atividades são interdependentes e em área contígua, quais sejam: extração de



granito (cód. A-02-06-2: Lavra céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento); pilha de estéril (cód. A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos) e britamento de material de construção (cód. A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas), oriundo de material gerado pela retirada dos blocos de granito, cujo aproveitamento de lavra é baixo (cerca de 50%), de acordo com informação prestada à ANM, constante no parecer supracitado.

Considerando que o porte de lavra é determinado pela Produção Bruta Mineral, que por sua vez é definida no subitem 37 do item 6, Glossário de Termos Técnicos e Ambientais da DN Copam 217/2017, como:

É a quantidade de matéria prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de run of mine (t ou m<sup>3</sup>), de rocha ornamental e de revestimento (m<sup>3</sup>), de minerais industriais (t ou m<sup>3</sup>), de aluvião (m<sup>3</sup>) ou de outros minerais/rochas (t ou m<sup>3</sup>).

Ressalta-se que na Listagem A (Atividades Minerárias) da DN Copam 217/2017, o porte da lavra para a atividade A-02-06-2 (Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento) é considerada Grande para a produção bruta maior que 9.000 m<sup>3</sup>/ano.

No caso em análise, a produção bruta mineral, ou seja, quantidade de matéria prima mineral que é retirada das frentes de lavra é de 12.000 m<sup>3</sup>/ano para blocos, somando-se a produção licenciada para as duas empresas, sendo, portanto, enquadrada como porte Grande para a atividade A-02-06-2. Para a atividade de código A-02-09-7 (Extração de rocha para produção de britas), foi informado à ANM a produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano para o rejeito, que será a alimentação da planta de britagem e classificação, sendo enquadrado como de Pequeno porte. Em relação às pilhas atuais de estéril (desconsiderando novas pilhas), a área total é de aproximadamente 4 ha, enquadrando-se essa atividade em porte Médio (área útil entre 2 e 5 ha). Assim:

Atividades	Potencial Poluidor/Degradador Geral	Porte	Classe	Modalidade licença
A-02-06-2: Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	Médio	Grande	4	LAC1
A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas	Médio	Pequeno	2	LAS CADASTRO



A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Médio	Médio	3	LAS - RAS
---	-------	-------	---	-----------

A DN Copam 217/2017, no seu parágrafo Único do art. 5º determina que:

"Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe."

Cabe reiterar, conforme dito anteriormente, que, de acordo com o processo ANM/SEI NUP 27203.832629/1987-71, parte da área da poligonal 832.629/1987 (cedente) está em processo de cessão parcial da empresa Granfélix Mineração para a empresa Mineração Félix (nova poligonal cessionária 830.563/2021), ainda não concluído.

Importante registrar ainda que a ANM estabeleceu como exigências para análise da cessão parcial dos direitos minerários da Granfélix para a Mineração Félix a apresentação de licença ambiental compatível com a Produção Bruta Mineral, conforme estabelecido na DN Copam nº 217/2017 e apresentação do cálculo dos volumes lavrados e/ou comercializados, na área da poligonal do DNPM 831.206/2001 (parecer 305/2021/DFMNM-MG/GER-MG). Assim, o processo de cessão parcial da Granfélix para a Mineração Félix encontra-se "travado" na ANM até que seja emitida licença ambiental compatível com o porte do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento em todo o exposto, sugere-se o indeferimento do pedido em questão e recomenda-se a regularização ambiental do empreendimento nos termos propostos por esse parecer técnico, ou seja, na modalidade LAC1.